



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

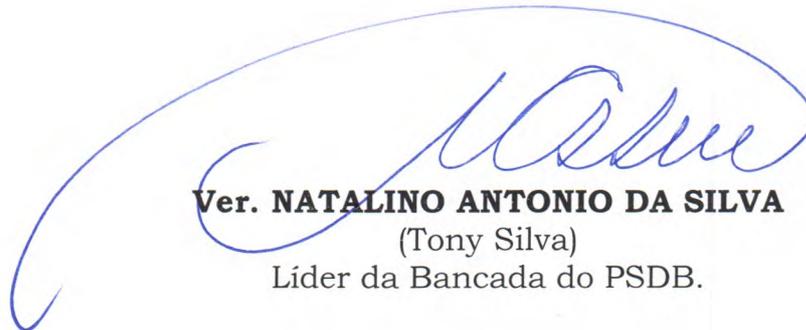
INDICAÇÃO Nº 2516 , DE 2021

Assunto:- Indica a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências.

Anexo à presente propositura, tomo a liberdade de enviar minuta de Projeto de Lei visando a obtenção do aval legislativo para análise do Chefe do Poder Executivo local, sugerindo que a iniciativa parta do Executivo, por tratar-se matéria de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Sala "Ulysses Guimarães", 1º de dezembro de 2021.



Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2021

Dispõe sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências.

Art. 1º Deverá a administração pública municipal, disponibilizar e implementar para seus servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional da área da saúde pública que tenham contato direto com pacientes, usuários ou familiares, treinamentos, informações, cursos, palestras e painéis de complementação a formação profissional dos mesmos, destinados a enfatizar a necessidade da humanização no atendimento e acolhimento de forma empática e profissional.

Art. 2º Poderá a administração pública municipal, implementar o uso obrigatório de identificação pessoal para seus servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional da área da saúde para proporcionar conexão com o paciente e facilitar a identificação entre os próprios profissionais paramentados com EPI's.

Art.3º A presente Lei objetiva que o atendimento humanizado, com foco nas reais necessidades do paciente, venha a contribuir de forma determinante no processo de cura e de ágil recuperação do paciente, beneficiando todo o tratamento.

Art. 4º Deverá ser considerado no treinamento da humanização a situação de vulnerabilidade do paciente e seu familiar, experimentando situação delicada de risco à saúde e fatores de ordem psicológica.

Art. 5º Deverá ser enfatizada a confiança na equipe de atendimento para se obter respostas melhores aos recursos clínicos.

Art. 6º Os conhecimentos e treinamentos a serem transmitidos aos servidores ou agentes que mantêm contato com pacientes e familiares deverão ser obtidos mediante uso de profissionais do quadro de servidores do Município ou mediante convênio com Instituições de ensino da área de psicologia e através da parceria público privada de forma a não gerar ônus aos cofres públicos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
Prefeito Municipal